

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007**

**(Do Sr. Dr. Nechar)**

#### **EMENDA Nº**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

#### **EMENDA ADITIVA**

**Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 11º, renomeando-se os demais parágrafos:**

Art. 11º -----

§ 1º -----

§ 2º -----

§ 3º Em qualquer caso e independentemente do custo de aquisição dos direitos, da produção e da programação, fica vedada a venda casada de conteúdos nacionais, canais de programação e dos direitos de exploração de eventos nacionais insubstituíveis, com outros conteúdos insubstituíveis ou não.

#### **JUSTIFICATIVA**

O mercado de televisão por assinatura no Brasil e no exterior é bastante verticalizado, sendo necessário o estabelecimento de regras em prol da competição, restringindo o monopólio da distribuição e do conteúdo, visando o tratamento isonômico a todos os partícipes do mercado.

A venda casada feita pelo maior grupo de produção de conteúdo audiovisual nacional, detentor de poder de mercado significativo, gera um aumento no custo de programação dos empacotadores e distribuidores, visto que para ter acesso a conteúdo insubstituíveis (leia-se futebol) os distribuidores foram obrigados a contratar outros conteúdos conjuntamente,

tendo como resultado, ainda, além do aumento de custo, o fechamento do mercado para os demais produtores nacionais, pelo encarecimento dos pacotes e indisponibilidade de pagamento de direitos para aquisição de novos conteúdos.

Essa obrigação aumentou o custo de programação, tendo o custo sido repassado aos consumidores ou inviabilizado pacotes mais populares, impossibilitando a democratização do acesso à televisão por assinatura e à conteúdos diversificados. Garante-se a ampliação e desconcentração do mercado interno, com geração de maior diversidade de informação e entretenimento para a população.

Sala da Comissão, de .

**Dr. Nechar**  
Deputado Federal – PV/SP